



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

PARECER Nº 03/2023 – CONT

**PROCESSO:** 6.497/2.023  
**INTERESSADO:** CÂMARA MUNICIPAL  
**ASSUNTO:** requerimento de parecer  
acerca do Projeto de Lei nº 273/2.023

Senhor Presidente,

1. Trata-se de requerimento formulado pelos nobres vereadores integrantes da Comissão Permanente de Política Urbana e Meio Ambiente, no qual solicita análise e parecer da Controladoria acerca do Projeto de Lei nº 273/2.023, de autoria do Poder Executivo, que *“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, dando outras providências”*.

2. O projeto de lei, no artigo 1º, autoriza o Poder Executivo de Santa Bárbara d'Oeste contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), no âmbito da linha de financiamento FINISA — Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinado ao apoio financeiro de Despesa de Capital, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações posteriores, ou outra que venha substituí-la, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

3. Desta forma, os recursos do financiamento deverão ser utilizados exclusivamente para investimentos, conforme identificado na Carta Consulta Setor Público—FINISA, anexa ao projeto, no item 3 - ITEM(NS) FINANCIADO(S).



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

4. O Senado Federal, através da Resolução nº 43, de 2.001, estabelece limites para operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O inciso I do artigo 7º prevê que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida. De acordo com a publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo referente ao 2º quadrimestre de 2.023, o Município de Santa Bárbara d'Oeste realizou no período o percentual de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento). Com isso, o valor proposto no Projeto de Lei nº 273/2.023 está dentro da capacidade legal de operações de crédito a serem realizadas.

5. Diante de todo o exposto e, considerando que a Procuradoria, por meio de parecer, opinou pela constitucionalidade e legalidade do projeto, não vislumbro óbice.

É o parecer.

Santa Bárbara d'Oeste, 28 de novembro de 2.023.

**RAQUEL CAMPAGNOL**  
Diretora de Controle



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=ZBJ9KS4451N901ZA>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: ZBJ9-KS44-51N9-01ZA**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: ZBJ9-KS44-51N9-01ZA